



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

DANGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 137/2017

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

O projeto de lei ora enviado, trata-se de contratação de uma servente merendeira, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, junto ao quadro de servidores da EMEI Hélio Rodrigues da Silva.

A contratação dá-se em virtude da servente merendeira efetiva, senhora Débora de Souza Pereira, ter solicitado licença maternidade, direito esse contemplado pela Lei Municipal nº 2526, de 14 de abril de 2009, que alterou a redação do artigo 225 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Em decorrência da concessão da licença maternidade pelo período a partir de 12 de setembro de 2017, a contratação emergencial, objeto do presente projeto de lei, é medida que se impõe, por ser de relevante interesse público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 16 de outubro de 2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2017

de 16 de outubro de 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Servente Merendeira**, para atender às necessidades da EMEI Hélio Rodrigues da Silva.

Parágrafo Único - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Servente Merendeira receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006.

§ 1º - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉA SOARES ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação